



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023”
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 059/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua Presidente Médici nº 470, Bairro Planalto, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 43/2022, torna público o presente edital de **CONVOCAÇÃO**, PARA FINS DE **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, PLANTONISTA UNIDADE DE SAÚDE CAPÃO VERDE, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), SERVIÇOS TÉCNICOS ELETIVOS (RAIO X), SERVIÇOS TÉCNICOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (RAIO X), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os princípios e conceitos estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, para formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS.

Os documentos inerentes a este credenciamento deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação **A PARTIR DO DIA 20/09/2023**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, localizada Rua Presidente Médici, n. 470, Bairro Planalto, para qualquer esclarecimento, duvida entre em contato pelo telefone 65 3396-1468 ou através do endereço acima citado.

Os interessados poderão examinar o Termo de Referência e retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br, licitacao.altoparaguai@gmail.com ou retirar no site www.altoparaguai.mt.gov.br.

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes elementos:

Termo de Referência

Anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo II - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Anexo IV – Modelo Declaração de Inexistência no Quadro de Dirigentes da Entidade de Servidores com Vínculos no Poder Público.

Anexo V – Declaração beneficiária de micro empresa lei 123-2006.

Anexo VI - Minuta de Contrato

Anexo VII – Termo de referência.

2. DO OBJETO

2.1. O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, PLANTONISTA UNIDADE DE SAÚDE CAPÃO VERDE, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), SERVIÇOS TÉCNICOS ELETIVOS (RAIO X), SERVIÇOS TÉCNICOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (RAIO X), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.1.1 – Quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios, o órgão poderá buscar a complementação dos atendimentos necessários à cobertura assistencial dentre os estabelecimentos de saúde privados credenciados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se também em consideração a localização da maior demanda e outros critérios técnicos devidamente justificados.

2.1.2 - Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Com essas entidades a Administração celebrará convênios.

2.1.3. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, e considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Alto Paraguai, viabilizando o acesso da população, serão classificadas as propostas, dentro e em conformidade ao art. 25 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, bem como, Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde.

2.1.4. O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO ENQUANTO HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93, e que o objeto do contrato social seja compatível com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

3.2. Prestadoras de serviço de saúde, cadastrados no sistema nacional de estabelecimentos de saúde - SCNES, conforme termo de referência anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Para atendimento da demanda referenciada pelo Sistema Único de Saúde, a unidade prestadora de serviço credenciada deverá ter autonomia e capacidade instalada (condições técnicas, estruturais físicas e de pessoal treinado) que garanta o atendimento integral de forma ágil e qualificada aos usuários.

3.4. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21.02.2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20.03.2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver.

3.5 - Não poderão participar desta licitação:

3.5.1 - Empresas sob processo de falência ou concordata;

3.5.2 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

3.6.3. Justificativa da vedação de empresa em consórcio. Conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União 2831/2012, onde atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios, desde que faça justificada. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o valor estimado está em conformidade com o art. 6º inciso V da Lei 8666-93, e, o edital não traz em seu termo de referência / Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Parte significativa do objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.

3.6.4 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante.

3.6.5 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas.

3.7 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

3.8. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação em data anterior ao ato do credenciamento, desde que sejam apresentados os originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

3.8.1 – A comissão de licitação apenas autenticara cópia de documentos originais, não autenticará cópia de documento autenticado em cartório.

3.9. Os serviços contratados serão prestados no estabelecimento credenciado e através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

3.10. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

3.11. Preenchimentos de prontuários nos seguintes moldes:

- a. legibilidade;
- b. assinaturas;
- c. CID;
- d. exame físico;

3.12. A prestação do serviço inclui ainda a emissão laudos médicos devidamente preenchidos contemplando o nome e código do procedimento realizado, legibilidade da descrição dos procedimentos efetivados e assinaturas.

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

4.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe a Carteira de Identidade e os documentos mencionados nos subitens 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

4.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo III deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

4.6 - No ato do Credenciamento a proponente que for beneficiária da Lei 123-2006, deverá apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

4.7 - Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme anexo V, **assinado pelo contador e pelo responsável legal da empresa;**

4.7.1. Certidão da Junta Comercial do Estado onde a empresa tem seu domicilio legal.

4.8. Caso a proponente envie as documentações referentes aos envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta de preço) para análise da comissão permanente de licitação, mas não comparece no ato da sessão, será aceito a Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006, constante no envelope nº 01 de habilitação.

4.9 – Caso a proponente não apresente, ou, apresente de forma incorreta a declaração do subitem 5.7.1, não inabilitará o licitante, mas a empresa perderá os benefícios da Lei 123-2006.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os interessados, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023 INEXIGIBILIDADE 009/2023
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO

5.1.1 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, no ato do credenciamento.

5.1.2 - Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.

5.1.3 – Deverão constar no invólucro/envelope Nº 01 os documentos especificados nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.3.

6. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1. Cédula de identidade dos sócios em caso de empresas especializadas;

6.2.1.2. Cédula de identidade do profissional em casa de Prestador de Serviço;

6.2.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, **acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva**, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

6.2.1.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.8 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Habilitação, conforme anexo.

6.2.1.9 - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), conforme anexo.

6.2.1.10. Declaração, em papel timbrado, de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.

6.2.1.11. Declaração, em papel timbrado, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL.

6.2.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, compreendendo:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, referente ao ICMS/IPVA para Participação em Licitações Públicas;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), (original ou cópia autenticada);
- e) Alvará de Localização e Funcionamento vigente.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.2.2.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:

- a) CRS do FGTS.
- b) CND do INSS.

6.2.2.3 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

6.2.2.3.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.2.2.4. Alvará/Licença expedidos pela Vigilância Sanitária Estadual-SUVISA/SES, cópia autenticada;

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

6.2.3.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão da CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;

6.3.2 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.3.3 Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

6.3.4 Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

6.3.5 Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública.

6.3.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.3.2.1 Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe nas especialidades definida no lote pleiteado;

6.3.2.2 Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, sendo o título de especialista do lote pleiteado emitido por instituição habilitada, reconhecido pela Sociedade Brasileira da especialidade pleiteada e registrado no CRM/MT.

6.3.2.3 Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS para atendimento SUS, respeitando as legislações vigentes.

6.4. DO PREÇOS

6.4.1 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

6.4.2 – Psiquiatria:

Atendimentos/Procedimentos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Consultas Médicas	30/mês	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
Total Ano/12 Meses			R\$ 57.600,00

Todos os pacientes com problemas mentais, psíquicos e casos de depressão, serão atendidos de acordo com cronograma a ser elaborado e faremos exames e entrega de medicamentos para rigoroso controle dos problemas.

6.4.3 – Plantonista Unidade de Saúde Capão Verde:

Atendimentos/Procedimentos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Médico Clínico Geral Plantonista para o ESF Zona Rural Capão Verde.	20 Plantões 12 horas/mês(Diurno e Noturno de sexta feira 18:00 hs a segunda 06:00 hs)	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
Total Ano/12 Meses			288.000,00

Deve-se acrescentar os quantitativos e pagamentos aos plantões nas datas de feriados, mesmo se a empresa vencedora for a que optou por dias da semana. Cabe ao RT da Unidade monitorar e indicar a SMS esses quantitativos dentro de cada mês.

6.5. – Estratégias de saúde da Família:

6.5.1 – Médico de ESF (Clínico Geral) – ESF Dr. Evandro:

Atendimentos/Procedimentos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Médico Clínico Geral Para atendimento em ESF Urbana	40 horas semanais (Segunda a Sexta)	R\$ 15.000,00/mês	R\$ 15.000,00
Total Ano/12 Meses			R\$ 180.000,00

6.5.2 – Médico de ESF (Clínico Geral) – ESF Capão Verde (Zona Rural):

Atendimentos/Procedimentos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Médico Clínico Geral Para atendimento em ESF Rural	40 horas semanais (Segunda a Sexta)	R\$ 20.000,00/mês	R\$ 20.000,00
Total Ano/12 Meses			R\$ 240.000,00

Obs: As Estratégias de saúde da Família acima descritas podem ser contempladas com o Programa Mais Médicos para o Brasil. Hoje as ESF Hélio Corrêa da Costa e ESF João Alves de Souza, já possuem profissional do mais médicos portanto, as ESF que vierem a ser contempladas deixarão de contratualizar com profissionais que aqui se credenciarem.

Ressalto que no Edital deve credenciar todas as unidades, restando claro que as que tiverem ocupados pelos profissionais contemplados no mais médicos, não serão alvo de formalização de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

6.6. – Prestação de Serviços Técnicos Eletivos (Raio X)

6.6.1 Realização de prestação de serviços com a realização de Exames de Raio X para atender pacientes deste município, de forma eletiva advindos das Unidades Básicas de Saúde, Especializadas e de Urgência/Emergência do Pronto Atendimento Municipal.

Atendimentos/Procedimentos	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de Serviço Especializado na realização de Exames de Raios X com Revelação através de Processadora Automática. O Serviço contratado de Raio-X deverá ser prestado no Município de Alto Paraguai nas dependências do Pronto Atendimento Municipal e deverá atender todos os exames advindos das Unidades Básicas de Saúde, bem como dos Profissionais Especializados contratualizados com a Gestão, encaminhados conforme programação da Central de Regulação municipal. A Empresa deverá contar com Técnicos e/ou Profissionais suficientes para atendimento da demanda, com atendimento para os exames eletivos de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 horas e 13:00 as 17:00 horas.	Mensal	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Total Ano/12 Meses			R\$ 24.000,00

6.6.2 – Prestação de Serviços Técnicos Urgência/Emergência (Raio X):

Atendimentos/Procedimentos	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de Serviço Especializado na realização de Exames de Raios X com Revelação através de Processadora Automática. O Serviço contratado de Raio-X deverá ser prestado no Município de Alto Paraguai nas dependências do Pronto Atendimento Municipal e deverá atender todos os exames de urgência/emergência advindos do Pronto Atendimento Municipal e dos atendimentos de Ortopedia/Traumatologia.	Mensal A	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Empresa deverá contar com Técnicos e/ou Profissionais suficientes para atendimento da demanda, com atendimento para os exames de urgência/emergência 24 horas por dia nos 7 dias da semana, inclusive feriados e pontos facultativos.			
Total Ano/12 Meses			R\$ 48.000,00
Total Geral 12 Meses			R\$ 72.000,00

6.6.3 Realização de prestação de serviços com a realização de Exames de Raio X para atender pacientes deste município, de forma eletiva advindos das Unidades Básicas de Saúde, Especializadas e de Urgência/Emergência do Pronto Atendimento Municipal.

6.6.4 Os valores financeiros unitários utilizados como referência são os da pesquisa de preço de mercado e do sistema Radar TCE.

6.6.5 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços indicados, constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, quanto aos classificados como ambulatoriais, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal Nº 8.080/90.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;

7.1.2 A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos, se necessário.

7.1.3 Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de preço estipulado no termo de referência (tabela SUS + Incentivo) entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital;

8.4 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.5 - O resultado do julgamento das propostas será publicado nos órgãos oficiais.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura, localizada à Rua Presidente Médici, n. 470, Planalto, no horário das 07:00 às 17:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

9.4 - As decisões dos recursos administrativos serão publicadas no Diário Oficial do Município do Estado de Mato grosso (AMM).

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do contrato será avaliada pelo serviço de auditoria da Secretaria municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão direta in loco, dos serviços prestados.

10.2 Compete à Secretaria solicitante do serviço, designar por meio de portaria o fiscal do contrato.

10.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar o serviço após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste Edital.

10.4 - Compete à fiscalização do serviço pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

10.4.1 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

10.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.6 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

11.1 Os estabelecimentos prestadores de serviços receberão, mensalmente, do município de Alto Paraguai-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários descrito no Edital e no termo de referência;

11.2 As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento;

11.3 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos;

11.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.5 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

11.6 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante **prestadora dos serviços efetivados**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.7 - A empresa licitante **vencedora** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.8.1- Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

11.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante **vencedora** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.

12.2. Em caso de 02 (duas) ou mais empresas/profissionais cadastradas, simultaneamente, a forma de contratação será de modo intercalado, tendo o seu início de forma sorteada.

12.2.1 Caso o cadastro seja de forma individualizada, a forma de contratação será feita pela ordem crescente do cadastro em seu respectivo lote.

12.3. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta em anexo, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, caput da Lei 8.666/93, e alterações posteriores).

12.4. O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

12.5. A empresa que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 14 deste Edital.

12.6. Os serviços deverão ser executados no município de Alto Paraguai/MT, em estrutura própria do prestador de serviço e/ou em espaço cedido pela Secretaria Municipal de Saúde a ser definido posteriormente;

12.7. A contratação de que trata essa Chamada Pública será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito subjetivo à contratação.

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1.1 O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente;

12.1.2 Os profissionais deverão estar habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina nas especialidades acima solicitadas;

12.1.3 Os serviços deverão ser executados no município de Alto Paraguai/MT, em unidade própria do prestado de serviço e/ou em espaço cedido pela Secretaria Municipal de Saúde definido posteriormente;

12.1.4 Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente; Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação, conforme descrito nas exigências profissionais;

12.1.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

12.1.6 Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- 12.1.7 O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 12.1.8 O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 12.1.9 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- 12.1.10 O CONTRATADO deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado;
- 12.1.11 O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao atendimento, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo informações referentes aos atendimentos;
- 12.1.12 O CONTRATADO deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- 12.1.13 O CONTRATADO deverá zelar pelo patrimônio da Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.
- 12.1.14 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 12.1.15 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 12.1.16 Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado, sendo vedado que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 12.1.17 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 12.1.18 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

12.1.19 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.

12.1.20 É vedado aos Proprietários, Administradores, Sócios e dirigentes de entidades ou serviços contratados por essa chamada pública, exercer qualquer cargo e/ou atribuições de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

12.2.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

12.2.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável; e

12.2.4 Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

13. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

13.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. Advertência, por escrito;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.5. Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;

14.2. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 14.1.2, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

14.2.1 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, será no importe de 5% (cinco por cento) no valor contratual após trânsito julgado.

14.2.2 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, após o não pagamento o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.2.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.2.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

15. DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;

15.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

15.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

15.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

15.1.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.1.9. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

15.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas de contratação dos serviços, objeto(s) desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria municipal de Saúde
Cód. Reduzido – 967 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.2.621.0000000
Cód. Reduzido – 967 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.500.0000000
Cód. Reduzido – 968 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.600.0000000
Cód. Reduzido – 969 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.621.0000000
Cód. Reduzido – 703 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.500.1002000
Cód. Reduzido – 704 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.600.0000000
Cód. Reduzido – 684 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.621.0000000

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo inciso II do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

18.2 A equação econômica- financeira será restabelecida por meio de aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

19. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

19.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.3 – Conforme estabelece o inciso IX do art. 40 da Lei nº 8.666/93, condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

20.2. O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pela empresa vencedora estará(ão) sujeito(s) à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A qualquer tempo os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação de serviços e ou no faturamento, bem como denúncia do ajuste inerentes a esta chamada pública;

22.2. Fica reservada à Administração a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.3 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

22.4 - Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

22.5 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

22.6 - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.7 - É facultada à Comissão Especial de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.8 - O resultado desta licitação, será publicado nos veículos de publicidade: Diário Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso (AMM).

22.9 - A autoridade superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

22.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

22.11 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

22.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.14- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.15 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

22.16 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, protocolado na sede da Prefeitura, localizada na rua Presidente Médici, n. 470, bairro Planalto Cidade Alto Paraguai - MT.

22.17 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

22.18 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

22.19 – Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão serem enviadas através do e-mail licitacao@altoparaguai.mt.gov.br ou ser protocoladas, junto ao Serviço de Protocolo desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Prefeitura, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, e-mail e telefone para contato) e diretamente ao Presidente da CPL desta Prefeitura, que tem o prazo de 3 (três) dias para respondê-las.

22.20. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

22.21. No caso de ausência da solicitação de esclarecimento ou impugnação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

22.22. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 82 da Lei n. 8.666/93 e legislação vigente.

22.23. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

22.24. Os serviços referentes a esse Credenciamento Inexigibilidade ocorrerão de forma complementar a cobertura assistencial e não em substituição aos serviços de saúde a serem prestados pelo município de Alto Paraguai/MT.

23. DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino/MT para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alto Paraguai/MT, 30 de agosto de 2023.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e
do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob as penas da lei,
que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2021.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO III

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, no **Credenciamento nº 003/2023 e Inexigibilidade Nº. 009/2023**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado).

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO DE DIRIGENTES DA
ENTIDADE, DE SERVIDORES COM VÍNCULOS NO PODER PÚBLICO
(MODELO)

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº, sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar que não possui em seu quadro de dirigentes: membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

(local), de de 2023.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO "V" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local, data.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (Razão Social), portadora do CNPJ sob nº _____, é () * Microempresa (ME) ou () * Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal no **Credenciamento nº 003/2023 e Inexigibilidade Nº. 009/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

(ASSINATURA)

NOME COMPLETO

RG Nº

* () Marcar com um "x" para identificar se a licitante está enquadrada no porte de ME ou EPP, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ /2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos..... dias do mês de de **2023**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu **Prefeito, XXXXXX**, brasileiro(a), XXXXXXXXXXX, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXX, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº 003/2023 e Inexigibilidade Nº. 009/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a habilitação de todos os Prestadores de Serviços da Área de Saúde, cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, interessados em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, PLANTONISTA UNIDADE DE SAÚDE CAPÃO VERDE, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), SERVIÇOS TÉCNICOS ELETIVOS (RAIO X), SERVIÇOS TÉCNICOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (RAIO X), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para atender a demanda gerada nas unidades de saúde sob gestão do Município de Alto Paraguai-MT”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 003/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023** e seus anexos, e ao termo de referência apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e a proposta apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório e a contratação de que trata esse **Credenciamento nº 003/2023 e Inexigibilidade Nº. 009/2023** será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito subjetivo à contratação

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do dia seguinte ao da convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato **será de 01 (um) ano**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- d) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Encaminhar ao PRESTADOR para realização dos serviços, objeto deste edital, guias de requisição/autorização/solicitação em formulário próprio do Município de Alto Paraguai, devidamente preenchida, assinada e carimbada por médico ou enfermeiro;
- h) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- i) Conferir e aprovar os serviços realizados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA:

- a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no Edital e Termo de Referência do **Credenciamento nº 003/2023 e Inexigibilidade Nº. 009/2023**, são obrigações da licitante vencedora: a) Prestar os serviços com qualidade, conforme o solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Prestar atendimento durante o período de vigência do presente Contrato, observando as determinações legais, em especial o disposto no Termo de Referência do edital do **Credenciamento nº 003/2023 e Inexigibilidade Nº. 009/2023**.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- e) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
 - f.1) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- g) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

- h) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- j) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- k) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- n) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no.....

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer no dia posterior a data da assinatura da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, proceder ao encaminhamento e acompanhamento dos pacientes, em que estarão sendo realizados estes procedimentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas no **Credenciamento nº 003/2023 e Inexigibilidade Nº. 009/2023**, e nos regulamentos do SUS e ANVISA, integrantes do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Termo de Referência, definido no preâmbulo do Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

do serviço. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Termo de Referência.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Termo de Referência, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá ao fiscal da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter na direção profissionais, habilitados, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Termo de Referência disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Demais informações constam no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do serviço objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato é dado o valor de R\$ _____, __ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores de todos os procedimentos do presente edital terão como parâmetro os valores da tabela do Sistema Único de Saúde – SUS e os incentivos descritos no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMO - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - A Secretaria Municipal de Saúde, somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil após a data do repasse, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante a prestação dos serviços e apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pelo Setor Responsável (Fiscal do Contrato), pelos serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos exercícios seguintes, e durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2023, no valor de R\$ _____ (_____), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Secretaria municipal de Saúde
Cód. Reduzido – 967 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.2.621.0000000
Cód. Reduzido – 967 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.500.0000000
Cód. Reduzido – 968 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.600.0000000
Cód. Reduzido – 969 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.621.0000000
Cód. Reduzido – 703 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.500.1002000
Cód. Reduzido – 704 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.600.0000000
Cód. Reduzido – 684 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.621.0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. Advertência, por escrito;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.5. Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 supra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 14.1.2, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93. A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Alto Paraguai/MT, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Diamantino/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Alto Paraguai/MT, / /2023.

NOME COMPLETO DO PREFEITO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

32



R.G.

R.G.

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023 DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: ROSILENE PEREIRA GAMA

Portaria: 76/2022.

OBJETO O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação de Empresas Especializadas e/ou profissionais na Prestação de Serviços Médicos Especializados em **PSIQUIATRIA, PLANTONISTA UNIDADE DE SAÚDE CAPÃO VERDE, MÉDICO DE ESF (CLÍNICO GERAL), SERVIÇOS TÉCNICOS ELETIVOS (RAIO X), SERVIÇOS TÉCNICOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (RAIO X), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Atualmente o município conta apenas com os serviços na rede própria e através do Consórcio de Saúde da região, entretanto, não tem sido suficientes para suprir a demanda de serviços do Município.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação dos referidos serviços de forma complementar para atendimento da demanda municipal.

3. ORDENAMENTO JURÍDICO

O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº. 2.567 de 25 de Novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que em seu Art. 6º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

I - **Credenciamento Nº 003/2023 E Inexigibilidade Nº. 009/2023**, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II – inscrição;

III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;

IV – Habilitação;

V - Assinatura do termo contratual; e

VI - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do estado de Mato grosso (AMM).

É importante destacar o entendimento explicitado na Resolução de Consulta Nº 16/2013 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme segue:

1) As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.

2) A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.

3) A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:

a) preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;

b) celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;

c) integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;

d) regulamentação legal pela entidade político administrativa;

e) depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.

Quanto a complementação de valores para custeio dos serviços, destaca-se a Portaria Nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, que estabelece em seus artigos o que segue:

Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 2º Definir que a utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada/PPI.

Parágrafo único. Para evitar a que o Tesouro Municipal seja onerado pelos serviços prestados a cidadãos de outros municípios, os gestores municipais que decidirem por complementar os valores da tabela nacional de procedimentos deverão buscar, em articulação com os gestores dos municípios que utilizem sua rede assistencial, a implementação de mecanismos de cooperação para a provisão dos serviços.

E por último chamamos a atenção para Resolução de Consulta Nº 60/2010 do TCE/MT que estabelece que os municípios habilitados em gestão plena de saúde podem adotar tabelas com valores diferenciados para remuneração dos serviços assistenciais de saúde prestados em seu território, tendo a tabela nacional como referência mínima, e desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Intergestores Bipartite, nos termos da NOB 1/96 e da Portaria GM 1.606/01, e em consonância com as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, aprovadas por meio da Portaria GM 399/06. Importante destacar que a complementação financeira deverá ser utilizada com recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para essa finalidade.

4. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

1 – Psiquiatria

Atendimentos/Procedimentos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Consultas Médicas	30/mês	160,00	4.800,00
Total Ano/12 Meses			57.600,00

Todos os pacientes com problemas mentais, psíquicos e casos de depressão, serão atendidos de acordo com cronograma a ser elaborado e faremos exames e entrega de medicamentos para rigoroso controle dos problemas.

2 – Plantonista Unidade de Saúde Capão Verde

Atendimentos/Procedimentos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Médico Clínico Geral Plantonista para o ESF ZONA RURAL CAPÃO VERDE.	20 Plantões 12 horas/mês(Diurno e Noturno de sexta feira 18:00 hs a segunda 06:00 hs)	1.200,00	24.000,00

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Total Ano/12 Meses			288.000,00

Deve-se acrescentar os quantitativos e pagamentos aos plantões nas datas de feriados, mesmo se a empresa vencedora for a que optou por dias da semana. Cabe ao RT da Unidade monitorar e indicar a SMS esses quantitativos dentro de cada mês.

3 – Estratégias de saúde da Família:

3.1 – Médico de ESF (Clínico Geral) – ESF Dr. Evandro

Atendimentos/Procedimentos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Médico Clínico Geral Para atendimento em ESF Urbana	40 horas semanais (Segunda a Sexta)	15.000,00/mês	15.000,00
Total Ano/12 Meses			180.000,00

3.2 – Médico de ESF (Clínico Geral) – ESF Capão Verde (Zona Rural)

Atendimentos/Procedimentos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Médico Clínico Geral Para atendimento em ESF Rural	40 horas semanais (Segunda a Sexta)	20.000,00/mês	20.000,00
Total Ano/12 Meses			240.000,00

Obs: As Estratégias de saúde da Família acima descritas podem ser contempladas com o Programa Mais Médicos para o Brasil. Hoje as ESF Hélio Corrêa da Costa e ESF João Alves de Souza, já possuem profissional do mais médicos portanto, as ESF que vierem a ser contempladas deixarão de contratualizar com profissionais que aqui se credenciarem.

Ressalto que no Edital deve credenciar todas as unidades, restando claro que as que tiverem ocupados pelos profissionais contemplados no mais médicos, não serão alvo de formalização de contrato.

4 – Prestação de Serviços Técnicos Eletivos (Raio X)

Atendimentos/Procedimentos	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de Serviço Especializado na realização de Exames de Raios X com Revelação através de Processadora	Mensal		2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Automática. O Serviço contratado de Raio-X deverá ser prestado no Município de Alto Paraguai nas dependências do Pronto Atendimento Municipal e deverá atender todos os exames advindos das Unidades Básicas de Saúde, bem como dos Profissionais Especializados contratualizados com a Gestão, encaminhados conforme programação da Central de Regulação municipal. A Empresa deverá contar com Técnicos e/ou Profissionais suficientes para atendimento da demanda, com atendimento para os exames eletivos de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 horas e 13:00 as 17:00 horas.			
Total Ano/12 Meses			24.000,00

5 – Prestação de Serviços Técnicos Urgência/Emergência (Raio X)

Atendimentos/Procedimentos	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de Serviço Especializado na realização de Exames de Raios X com Revelação através de Processadora Automática. O Serviço contratado de Raio-X deverá ser prestado no Município de Alto Paraguai nas dependências do Pronto Atendimento Municipal e deverá atender todos os exames de urgência/emergência advindos do Pronto Atendimento Municipal e dos atendimentos de Ortopedia/Traumatologia. A Empresa deverá contar com Técnicos e/ou Profissionais suficientes para atendimento da demanda, com	Mensal	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

atendimento para os exames de urgência/emergência 24 horas por dia nos 7 dias da semana, inclusive feriados e pontos facultativos.			
Total Ano/12 Meses			R\$ 48.000,00
Total Geral 12 Meses			R\$ 72.000,00

Realização de prestação de serviços com a realização de Exames de Raio X para atender pacientes deste município, de forma eletiva advindos das Unidades Básicas de Saúde, Especializadas e de Urgência/Emergência do Pronto Atendimento Municipal.

Informações / Orientações quanto aos Termos e Formalização Contratual pós Licitação / Credenciamento.

- 1 – A Prestação dos serviços especializados supra citados deverá ser realizado no Ambulatório de Especialidades do Pronto Atendimento Municipal.
 - 2 – A Empresa Prestadora de Serviços Médicos na ESF da Zona Rural, deverá atender das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas;
 - 3 – A Empresa Prestadora de Serviços Médicos na ESF da Zona Rural, como plantonista deverá atender pacientes de urgência / emergência, no período de sexta feira as 18:00 hs até segunda feira 06:00 hs, inclusive feriados;
 - 4 - Prestação de Serviço Especializado na realização de Exames de Raios X com Revelação através de Processadora Automática. O Serviço contratado de Raio-X deverá ser prestado no Município de Alto Paraguai nas dependências do Pronto Atendimento Municipal e deverá atender todos os exames advindos das Unidades Básicas de Saúde, bem como dos Profissionais Especializados contratualizados com a Gestão, encaminhados conforme programação da Central de Regulação municipal. A Empresa deverá contar com Técnicos e/ou Profissionais suficientes para atendimento da demanda, com atendimento para os exames eletivos de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 horas e 13:00 as 17:00 horas.
 - 5 - Prestação de Serviço Especializado na realização de Exames de Raios X com Revelação através de Processadora Automática. O Serviço contratado de Raio-X deverá ser prestado no Município de Alto Paraguai nas dependências do Pronto Atendimento Municipal e deverá atender todos os exames de urgência/emergência advindos do Pronto Atendimento Municipal e dos atendimentos de Ortopedia/Traumatologia. A Empresa deverá contar com Técnicos e/ou Profissionais suficientes para atendimento da demanda, com atendimento para os exames de urgência/emergência 24 horas por dia nos 7 dias da semana, inclusive feriados e pontos facultativos.
- 5 – As Empresas Prestadores de Serviços em qualquer das situações contratualizadas, deverão nominar os Profissionais responsáveis pela execução dos serviços, em caso de substituição deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, para anuência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

6

FISCAL DE CONTRATO

O Fiscal de Contrato para a Prestação de Serviços especificados neste Termo de Referência deverá ser indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, e, deverá receber treinamento sobre a sua atuação, bem como para melhor avaliação contratual, oferecendo parecer plausível com os serviços prestados.

TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Elaboraremos um fluxo das informações, com as datas de entrega de documentos, relatórios, parecer do fiscal do contrato e Nota Fiscal, para revisão na SMS e posterior entrega na Prefeitura Municipal para pagamento.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM;

Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública.

6.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe na especialidade definida no lote pleiteado;

Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, sendo o título de especialista do lote pleiteado emitido por instituição habilitada, reconhecido pela Sociedade Brasileira da especialidade pleiteada e registrado no CRM/MT.

Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS para atendimento SUS, respeitando as legislações vigentes.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

de ordem de serviço assinada pela Secretária Municipal de Saúde;

7.2 Os profissionais deverão estar habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade do lote pleiteado;

7.3 Os serviços deverão ser executados no município de Alto Paraguai/MT, em estrutura própria do prestador de serviço e/ou em espaço cedido pelo Secretaria Municipal de Saúde definido posteriormente;

7.4 Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

7.5 Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação, conforme descrito nas exigências profissionais;

7.6 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

7.7 Os serviços serão previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;

7.8 A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

7.9 Os encaminhamentos deverão ser preenchidos em formulário próprio disponibilizado pelo Município;

7.10 A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

7.11 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do primeiro ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

7.12 A CONTRATADA deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência, Cartão Nacional de Saúde e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado;

7.13 A CONTRATADA deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao atendimento, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo informações referentes aos atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

7.14 A CONTRATADA deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

7.15 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

7.16 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

7.17 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

7.17.1 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

7.18 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE; e

7.19 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável; e

d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

9. VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para atender à solicitação é de O valor global estimado para atender à solicitação é de **R\$ 837.600,00 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS);**

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, no Programa de Trabalho:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

Secretaria municipal de Saúde
Cód. Reduzido – 967 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.2.621.0000000
Cód. Reduzido – 967 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.500.0000000
Cód. Reduzido – 968 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.600.0000000
Cód. Reduzido – 969 – 10.302.0007.2061.3.3.90.39.1.621.0000000
Cód. Reduzido – 703 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.500.1002000
Cód. Reduzido – 704 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.600.0000000
Cód. Reduzido – 684 – 10.301.0007.2053.3.3.90.39.1.621.0000000

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado em até 60 meses conforme legislação vigente e se houver interesse da Administração Municipal.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Central de Regulação Municipal, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Este Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame, motivo pelo qual o aprovo nesta data.

Alto Paraguai/MT, 11 de setembro de 2023.

Rosilene Pereira Gama
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 76/2022